COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 55\2021

Autor: Vereadora Débora Gentina

Ementa: Reconhece a Utilidade Pública Municipal da Convenção Geral da Assembleia de Deus do Serviço de Evangelização no Brasil. Isto posto, denominada Convenção Geral da Assembleia de Deus do Serviço de Evangelização no Brasil e legalize Ilmos(as) e/ou Abnegados(as) Irmãos(ãs) CGADB-SEB.

Relator: Vereador Alexandre Valelia.

Legislação:

Este parecer foi emitido com o art. 38, II da Resolução 510\21, levará substituí-lo[illegible]
a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhu[illegible]
único do voto, sob risco de nulidade do julgamento.

Trata-se de utilidade pública sem fins lucrativos com propósito comportativo com interes[illegible]
aplica a que trata de Lei Municipal 2.252\06, altera a Lei 2.544\08
para Lei 2.182\2018.

Voto:

Face ao exposto, opino para APROVAÇÃO deste projeto

Sala das Comissões, ___ de _____ de 2021.

Vereador Alexandre Valelia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 26/2021

Autor: Vereadora Débora Santana

Ementa: Reconhece a Utilidade Pública Municipal da Convenção Geral da Assembleia de Deus do Serviço de Evangelização no Brasil, também denominada Convenção Geral da Assembleia de Deus do Serviço de Evangelização no Brasil e Igrejas filiadas e/ou vinculadas, tendo por siglas CGADB-SEB.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência.

Análise:

Trata-se de entidade privada sem fins lucrativos com propósito compatível com interesse público e que atende os requisitos da Lei Municipal 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02 e pela Lei 9.145/2016.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ